



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

Código registro TCE: 5558B452E84489FB22C6EDAC8CE71F38DC3B88D0

Termo de contrato para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Severino Jaime Schmidt.

CONTRATADA: **COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.720.068/0001-24, com sede a Rua Porto Alegre, nº 223 Letra E sala 103, Centro da cidade de Chapecó - SC neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Luiz Schnorr portador do CPF n.º 687.528.309-34.

Fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e **Resolução/FNDE/CD nº 006/2020** e **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado aos alunos da creche, educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no **Edital de Chamada Pública nº 001/2022**, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

2.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores.

2.2. Periodicidade das entregas: **semanal**.

Locais de Entrega:

Rede Municipal de Ensino – Escola Municipal César Avelino Bragagnolo e Centro Educacional Infantil Irmã Mercedes.

Horário de Entrega:

As Entregas deverão ser feitas de segunda a sexta das 07h30min até as 10h15min

2.3 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores.

2.4 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

2.4.1 Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

2.4.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.4.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.4.4 Sem umidade externa anormal;

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

2.4.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.4.5 Isentos de enfermidades.

2.5 Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

2.6 Os quantitativos por entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas da Rede Municipal de Ensino. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.7 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.8 As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

2.9 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. **Compete a Contratante:**

3.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, no documento fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2. **Compete a Contratada:**

3.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

3.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

3.2.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

3.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

3.2.5 Retirar todos os produtos recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

3.2.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3.2.7 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1. DAP	2. Produto	3. Und.	4. Quant.	5. Preço Unitário	6. Valor Total
--------	------------	---------	-----------	-------------------	----------------

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Mauri Carmo Rauber SDW 0949542779911012211145	Batata doce	Kg	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
Mauri Carmo Rauber SDW 0949542779911012211145	Beterraba	Kg	250	R\$ 4,83	R\$ 1.207,50
Rudimar J. Romanzini SDW 0607614159042910210822	Cenoura	Kg	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
Rudimar J. Romanzini SDW 0607614159042910210822	Tomate	Kg	300	R\$ 7,93	R\$ 2.379,00
Fabiano Kempiski SDW 0044056129940110211054	Arroz Parbolizado	Kg	250	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
Moacir Deretti SDW 0521373689000302220904	Banana Caturra	Kg	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
Neiva Franz Buligon SDW 0950756909041504200308	Bolacha de Manteiga com glace	Kg	200	R\$ 27,17	R\$ 5.434,00
Neiva Franz Buligon SDW 0950756909041504200308	Bolacha caseira sem glace	Kg	200	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00
Neiva Franz Buligon SDW 0950756909041504200308	Bolacha caseira de fubá	Kg	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
Neiva Franz Buligon SDW 0950756909041504200308	Bolacha de manteiga	Kg	200	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00
Neiva Franz Buligon SDW 0950756909041504200308	Bolacha de mel e açúcar mascavo	Kg	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
Neiva Franz Buligon SDW 0950756909041504200308	Rosca de milho com coco	Kg	80	R\$ 26,67	R\$ 2.133,60
Gilberto Giombelli SDW 0029612649791405200317	Coxa e Sobrecoxa	Kg	600	R\$ 14,20	R\$ 8.520,00
Khessler Sgnaulin SDW 0089679809732704211114	Filé de Tilapia	Kg	200	R\$ 41,45	R\$ 8.290,00
Agassi Ansolin SDW 0429804709101404211146	Feijão Preto	Kg	300	R\$ 9,40	R\$ 2.820,00
Nilson Perondi SDW 0430177469681911210944	Leite	Litro	3000	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
Maria de Fátima Burin SDW 0384926879911111210352	Maça	Kg	200	R\$ 7,90	R\$ 1.580,00
Maicon Jose Pozzer SDW 0066550149801911200231	Ovos	Dz	400	R\$ 7,43	R\$ 2.972,00
Davi Jose Cenci SDW 0059543409600911210140	Macarrão	Kg	250	R\$ 14,25	R\$ 3.562,50
Renato Parizotto SDW 0469841609440902220212	Suco de Uva 1,5 litros	Und	200	R\$ 16,35	R\$ 3.270,00
Total R\$					82.641,60

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 82.641,60 (Oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação:

ÓRGÃO/UNIDADE 04.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Atividade 2.013 – Manutenção da Merenda Escolar

Modalidade 3.3.90.00.00.00.0.00.000060 – Aplicações Diretas – Transferências do FNDE - PNAE

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O Contrato somente terá sua validade se o CONTRATADO mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, a Nutricionista **Angela Carla Foresti**, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral do Edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O Município de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias** contados da entrega dos produtos, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

8.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Município de Erval Velho - Rua Nereu Ramos nº 204 – Centro Erval Velho - CNPJ nº 82.939.422/0001-91, contendo ainda o número da **Chamada Pública 001/2022, número da Inexigibilidade e número deste Termo de Contrato.**

8.4 Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, nos termos dos art. 78 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

9.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

9.5.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As entregas em atraso sujeitarão o CONTRATADO à multa de mora, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

11.4. A multa a que alude o subitem 11.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

11.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2022**, pela Resolução CD/FNDE n.º **Resolução n.º 6, de 08 de maio de 2020**, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erval Velho, SC, 05 de abril de 2022

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal.

Antônio Luiz Schnorr
COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

Testemunhas:

Nome: Aline Camila Dorini
CPF: 093.219.029-45

Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora
Juliane Perotoni